

CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2022- STDE

PROCESSO Nº P206102/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Av. Lúcia Saboia 215, Centro, Sobral-CE, CEP: 62010830, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **Alessandro de Siqueira Santos**, com sede na Travessa Domingos Rodrigues, nº 205, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-442, Fone: (87) 9925-0879/ (87) 3831-2088, inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alessandro de Siqueira Santos, inscrito no RG sob o nº 5936327 e CPF sob o nº 010.739.454-56, residente e domiciliado na Rua Oscar Nogueira Barbosa, nº 198B, bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22002 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22002, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de controle sanitário integrado no controle a pragas e vetores englobando: desinsetização, desratização e descupinização

para os equipamentos administrados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do Item contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO CONTROLE A PRAGAS ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Pulverização geral nas áreas internas e externas das edificações, incluindo móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações e caixas de esgoto. (85.442,68M²).	SERVIÇO	1	R\$ 34.177,07	R\$ 34.177,07
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$ 34.177,07

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 34.177,07 (trinta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos).**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:



6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, no horário e dia da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, aos sábados, domingos e feriados, nos endereços indicados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.



10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

11.12. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais indicados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, de acordo com a legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

11.13. Para que efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.) com os preços unitários.

11.14. A contratada somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentra-



ção máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

11.15. A contratada deverá emitir relatório de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:

- a) o nome do produto utilizado;
- b) princípio ativo;
- c) metodologia de aplicação;
- d) seu antídoto;
- e) nº de registro no Ministério da Saúde.

11.16. O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor da STDE lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá está fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.

11.17. A CONTRATADA deverá manipular e aplicar os produtos somente por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados.

11.18. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo ser por conta da CONTRATADA retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Sr. Joao Lucas Matias Pimentel Nogueira, Assistente Técnico do núcleo de recursos humanos e patrimônio da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;**



14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de setembro de 2022.


Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos
CONTRATANTE

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2022.09.01 15:04:15
-03'00'

Alessandro de Siqueira Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Armênia Rodrigues da Ponte
CPF: 049.808.093-59

2. Georgina M: A. Nascimento
CPF: 56042205315

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

PARA DAR SUPORTE AO ANDAMENTO DAS OBRAS E PROJETOS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor das Empresas vencedoras PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.280.521/0001-82, estabelecida à Rua Argemiro de Carvalho nº 538, São Francisco, Nova Russas/Ce, pelo valor global de R\$ 71.071,20 (Setenta e um mil, setenta e um reais e vinte centavos), para o LOTE 01, e PIMENTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.252.677/0001-27, estabelecida à Rua João Batista S/N, Camilos, Meruoca/Ce, pelo valor global de R\$ 79.950,00 (Setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para o LOTE 02, SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Sobral, 05 de setembro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº: P200348/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45, representada pelo Sr. ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22008-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PLÍNIO POMPEU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22008-SEINFRA. VALOR: R\$ 12.897.511,58 (doze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 15. 451. 0482. 1422. 44905100. 1500000000 (Tesouro Municipal); 28. 01. 15. 451. 0482. 1422. 44905100. 1701000000 (Tesouro Estadual). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Antônio Olírio Teixeira Júnior - Representante da O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P215163/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22010 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda JEJÉ ARAÚJO, por ocasião da Inauguração do Parque da Integração, localizado no Bairro Dom José, que acontecerá no dia 07 de setembro de 2022 no Município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: LEANDRO DE JESUS ARAÚJO JÚNIOR, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.779.***-01. VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2536. 33903603. 1500000000. Sobral - CE, 05 de setembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. CONTRATADA: Alessandro de Siqueira Santos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75, representada neste ato pelo Sr. Alessandro de Siqueira Santos. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de controle sanitário integrado no controle a pragas e vetores englobando: desinsetização, desratização e descupinização para os equipamentos administrados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 01). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão

Eletrônico nº 22002 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 34.177,07 (trinta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Sr. Joao Lucas Matias Pimentel Nogueira, Assistente Técnico do núcleo de recursos humanos e patrimônio da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Alessandro de Siqueira Santos - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2022 - SECJEL - INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO EDITAL Nº 004/2022, REFERENTE A SELEÇÃO DE AGENTES ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROJETO BOLSA ESPORTE COMUNITÁRIO DE SOBRAL. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal nº 2.248, de 13 de junho de 2022 e, CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, bem como o próprio edital, determinam a instauração de uma Comissão, como órgão colegiado destinado a proceder com o devido processo de seleção dos candidatos; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção Técnica, para seleção dos candidatos ao Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital e anexos constantes do sistema de seleção correspondente. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: 1 - Rafael de Oliveira Moreira - Matrícula nº 21312; 2 - Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro - Matrícula nº 32629; 3 - Teresa Cristina Mendes Carneiro - Matrícula nº 32479; 4 - Pedro Alves Neto 32632 - Matrícula nº 32632; 5 - Diego Cavalcante Portela - Matrícula nº 34952. Art. 3º Os membros da Comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificar que: I - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º. Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituído nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, aos 05 de setembro de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa São Jorge Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, com início em 31 de agosto de 2022 e término em 17 de janeiro de 2023, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, ficando a prorrogação com início em 29 de setembro de 2022 e término em 15 de fevereiro de 2023. DA